LEI Nº 201, de 08 de outubro de 2020.

*"**Cria a casa de acolhimento de Jacaraci destinada à promoção do serviço de acolhimento para pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos e dá outras providências.**"*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa de Acolhimento **Gutemberg Cardoso David**, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), no âmbito do Município de Jacaraci, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.
Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, define-se a Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David, como uma instituição de longa permanência de idosos (ILPIs) aquelas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2º A Casa de Acolhimento de Jacaraci constitui-se num serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção (Art.43 do Estatuto do Idoso) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º A Casa de Acolhimento de Jacaraci disponibilizará no máximo doze (12) vagas, para idosos com no mínimo sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Jacaraci, assegurando aos idosos abrigados:

I. A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
II. Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
III. Qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV. A realização de atividades recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquica - Ambiente calmo, confortável e humanizado;

V. Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Art. 4º A Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

I. Serviços permanentes e adequados ao acompanhamento das pessoas idosas;
II. Contribuir para a estabilização ou retardo do processo de envelhecimento;
III. Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
IV. Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

Art. 5º O funcionamento da Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David tem como objetivo promover:

I. A convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com os funcionários da casa e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;
II. A participação dos familiares, ou pessoa responsável, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

Art. 6º Critérios de seleção dos Idosos:

I. Ter idade igual ou superior a 60 anos;
II. Ser morador no município de Jacaraci há mais de 02 anos;
III. Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados;

§ 1º. Não seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos e aos que tenham cometido ato infracional nos termos do Estatuto, que deverão ser encaminhados a outros serviços específicos;
§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental grave ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária;
§ 3º. Será analisada a entrada e permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem de modo exclusivo.

Art. 7º Constituem obrigações institucionais da Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David:

I. Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social lotados na Secretaria de Assistência Social;
II. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III. Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
IV. Observar os direitos e garantias do idoso de acordo com o Estatuto do Idoso em vigência;
V. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 8º As demais regras de funcionamento da Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e regulamentadas por Decreto Municipal. Este regulamento será disponibilizado no ato da inclusão do idoso para seus familiares ou responsáveis legais, para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

Art. 9º O patrimônio da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa, será constituído por:

I. Arrecadações provenientes de Benefício de Prestação continuada (BPC) aposentadorias, pensões ou rendas atuais advindas de outros meios pertencentes ao idoso;
II. Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das politicas públicas sociais;
III. Móveis e imóveis pertencentes à Unidade;
IV. Quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo Único - As despesas da Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e benefícios Previdenciários dos Idosos.

Art. 10º No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público as informações adquiridas acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.
Parágrafo Único - Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado pela Equipe Técnica do CRAS, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 11º A avaliação e monitoramento da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa deverá proceder pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, bem como obedecer ao Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, ficando a Casa de Acolhimento Gutemberg Cardoso David sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros previstos em lei.

Art. 12º O processo de seleção dos profissionais que atuarão na Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Idosos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacaraci, em parceria com os demais atores da rede local, deverão desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento do idoso, visando a melhor adequação a promoção deste serviço.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 08 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração